



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 101/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de Programa, Função, Subfunção, Ação e respectivas Naturezas de Despesas no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025, no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2024 (LOA), no valor total de R\$ 123.092,89 (cento e vinte e três mil e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), os quais serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Quanto ao interesse público, vemos que o Projeto de Lei ora em análise objetiva, visa a adequação orçamentária e financeira, através de crédito adicional por superávit do exercício financeiro de 2023, referente à fonte de recursos dos Royalties Transferência Estadual para a aquisição de imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, a qual tem papel crucial para toda e qualquer Gestão, e frise-se, sem prejuízo de afetação das metas e resultados fiscais definidos na LDO.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Resta assim caracterizado o interesse público, evidenciado também que o Projeto não cria obrigações, estruturas e as despesas criadas estão de acordo com os instrumentos orçamentários deste Município, consubstanciadas na documentação em anexo.

Desta forma, o parecer desta Assessoria pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

Saquarema, 24 de junho de 2024.



MARCELO ANDRADE SILVA

ASJUR CMS

MAT. 591-4